



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “**Outorga Diploma em homenagem ao escritor Jonas Felácio Júnior, ‘Escritor Destaque’ do ano de 2026**”.

A proposição objetiva conceder a homenagem de **Escritor Destaque 2026** ao escritor **Jonas Felácio Júnior**, em reconhecimento às suas publicações autorais e à sua destacada atuação literária e cultural no âmbito do Alto Vale do Itajaí, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.363, de 17 de dezembro de 2012.

Conforme consta no Projeto de Decreto Legislativo, a indicação foi realizada pela **Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí**, cabendo à Câmara Municipal a homologação da homenagem, em observância aos procedimentos previstos na legislação municipal pertinente.

A Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou-se favoravelmente à matéria, concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade, destacando que a homenagem encontra amparo tanto no Regimento Interno da Câmara Municipal quanto na legislação específica que instituiu a honraria.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Da análise da matéria, verifica-se que a concessão da homenagem por meio de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê expressamente a concessão de títulos honoríficos e demais honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Constata-se ainda que a indicação observa os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.363/2012, que instituiu a homenagem “Escritor Destaque”, atribuindo à Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí a prerrogativa de indicar o homenageado, cabendo ao Poder Legislativo a apreciação e homologação da indicação apresentada.

Verifica-se, igualmente, que o processo legislativo está devidamente instruído com a indicação da entidade competente e documentação apta a demonstrar a



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

atuação do homenageado na área literária e cultural, não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Não se verifica vício de iniciativa, competência ou técnica legislativa capaz de comprometer a validade da proposição.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 encontra-se revestido das formalidades legais e constitucionais exigidas.

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026**, em única discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul (SC), 23 de junho de 2026.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul
[assinado digitalmente]